

CONTRATO

videofarma
on-line

Número do Contrato: **11038/2023**

Módulo: **EXPORTAÇÃO DE DADOS**

Razão Social: **FUNDAÇÃO DA
SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV. PUB.
MUN. SOROCABA**

Cidade: **SOROCABA**

U.F.: **SP**

Data Início: **27/11/2023**



SC

Q6

Pelo presente Instrumento Particular de prestação de serviços, as partes abaixo nomeadas e qualificadas e mediante cláusulas e condições previamente pactuadas, a seguir descritas e consubstanciadas nos dispositivos legais que regem a matéria, especialmente a Constituição Brasileira e as leis n. 10.406/2002 (Código Civil) 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) 105/2004 (Sigilo Bancário) 13.709/2018 (Proteção de Dados), Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes, têm entre si por justo e contratado o que mutuamente aceitam e acordam o seguinte:

INEXIGIBILIDADE : 09/2023

PROCESSO: I-2006/2023

1ª CLÁUSULA – PARTES

1.1. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. SOROCABA, com sede na cidade de Sorocaba / SP, na Rua Major João Lício, nº 265, Bairro Centro, CEP 18.035-105, inscrita no CNPJ sob o nº **67.366.310/0001-03**, Inscrição Estadual isento, neste ato representada por sua representante legal Sra.Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, CPF sob o nº 370.544.608-80 e RG nº 37.445.917-4;

1.2. CONTRATADA: SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado SP, na Rua Tibiri, nº 120, Bairro Jd. São Paulo, CEP 02043-070, inscrita no CNPJ sob o nº 52.704.921/0001-39, neste ato representado por seu diretor Sr. Odirso Gobis, CPF/MF sob nº 323.336.338-91.

2ª CLÁUSULA – OBJETO

Consiste na prestação de serviços em assessoria mercadológica na área da saúde através da cessão de uso das informações contidas em um banco de dados relacional, contendo informações de produtos farmacêuticos e materiais médicos hospitalares, incluído orteses, próteses, material especial e bens duráveis;

2.1. O banco de dados que compõe o sistema VIDEOFARMA é administrado pelo gerenciador de banco Access, podendo ser instalado em qualquer versão do Windows a partir do Windows 10, sendo que a configuração mínima é um microcomputador com processador Core™2 Duo E8400 ou AMD A4-6300, equivalente ou superior, 5 (cinco) GB de espaço em HD (disco rígido) e mínimo de 2GB (disponível) de RAM e 4GB de RAM ou superior (instalado).

2.2. As informações que constam no banco de dados estarão disponíveis para a consulta através do sistema serão:

- Preço mercado
- Preço mercado e P.M.C. (de acordo com a ANVISA).
- Composição química Classificação terapêutica
- Sal principal
- Genérico
- Psicotrópico
- Tipo de material
- Aplicação do produto
- Histórico de preços
- Interatividade do calculo
- Aplicação de percentual de negociação por mercado



- Associação Códigos TUSS para materiais e medicamentos aos Códigos SIMPRO (baseada na tabela estabelecida pela ANS) – em andamento
- Outras informações que venham a ser agregadas no futuro

2.3. MÓDULO EXPORTAÇÃO DE DADOS - COMPOSIÇÃO TÉCNICA

Consiste no módulo que se agrega ao sistema VIDEOFARMA e permite que o usuário transfira as atualizações recebidas pelo sistema para seu sistema de gestão, de acordo com procedimentos detalhados no manual do usuário. O arquivo de saída do sistema também poderá ser parametrizado de acordo com a necessidade do usuário em TXT, CSV, XML, DBASE, DATAFLEX, PARADOX, JSON

Principais informações da exportação:

- Código SIMPRO
- Código usuário
- Código fração
- Descrição do produto
- Data de vigência
- Identificação do tipo de produto e alteração
- Preço fábrica embalagem
- Preço mercado embalagem
- Preço usuário embalagem
- Preço fábrica fração
- Preço mercado fração
- Preço usuário fração
- Tipo de embalagem
- Tipo de fração
- Quantidade embalagem
- Quantidade fração
- % Lucratividade do usuário
- Fabricante
- Código mercado
- % de desconto
- % IPI do produto
- Número de valide do registro ANVISA
- Número do código de barra
- Tipo de lista
- Indica se o medicamento é de uso exclusivamente hospitalar
- Indica se o produto é fracionado
- Código TUSS
- Indica classificação
- Indica a referência do produto
- Indica se é genérico



3ª. CLÁUSULA - DA PROPRIEDADE

Este conjunto de programas denominado Sistema VIDEOFARMA e seu respectivo banco de dados relacional, de acordo com a cláusula 2ª e respectivos itens são de propriedade exclusiva CONTRATADA, devidamente registrado no ministério de ciências e tecnologia – Secretaria Especial da Informática (SEPIN), sob nº 39572-2 publicado no D.O.U. de 10/11/94, página 22.403;

3.1. Tratando-se de uma propriedade intelectual, fica expressamente vedada a CONTRATANTE da cessão de uso, sua distribuição, reprodução, transferência, sub-licenciamento ou qualquer forma de cessão, ainda que gratuita no todo ou em partes, por qualquer forma ou meio científico.

4ª CLÁUSULA – PRAZO

O prazo do presente Contrato é de 1 (Um) ano, contados de 27 de novembro de 2023, podendo ser renovado automaticamente caso nenhuma das partes se manifeste contrário, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao seu término;

A não prorrogação contratual por não convenienciada CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

4.1. Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual prevista na cláusula 9ª, a caixa postal eletrônica ou conexão via Internet, que estabelece transmissões de dados entre as partes, será desconectada ficando a CONTRATANTE obrigada ao cumprimento no disposto na cláusula 9ª, itens 9.1.

5ª CLÁUSULA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA referente à cessão de uso do Sistema e do Banco de Dados para consulta e módulo de Exportação de Dados, **o valor total do presente contrato é de R\$ 12.279,96 (doze mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) sendo que será pago o valor mensal de R\$ 1.023,33 (mil e vinte e três reais e trinta e três centavos);**

A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Despesa 3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.99 – Órgão 25.01.00 – Saúde.

5.1. As faturas terão como vencimento todo dia 27.

5.2. A cobrança das faturas mensais será através de Boleto Bancário e o pagamento deverá ser feito na rede bancária autorizada.

5.2.1. Caso os pagamentos das mensalidades sejam realizados através de depósito bancário ou qualquer outro crédito de terceiros, inclusive plataformas de cobranças, fica a CONTRATANTE inteiramente responsável pela liquidação do débito, sob pena de infringir o presente contrato e ainda responder por eventuais custos e despesas a que se der causa;

5.2.2 Caso haja necessidade, por parte da CONTRATANTE, que seja mencionado algum número de pedido ou qualquer outra observação na referida nota fiscal, esta deverá comunicar por escrito a CONTRATADA no prazo máximo de até 05º dia útil do mês de emissão das mesmas, não sendo este informado em tempo hábil a nota fiscal será emitida com o número do faturamento anterior;



5.3. O valor devido pela CONTRATANTE pela cessão de uso do banco de dados e respectivo Sistema será corrigido automática e anualmente com base na variação do IGP-M verificada nos últimos 12 (doze) meses posteriores ao mês de início de vigência ou do último reajuste aplicado, em caso do IGP-M negativo não será aplicado. No caso da extinção do IGP-M, o índice utilizado será o IPC-FIPE ou outro índice oficial indicado para substituí-los;

5.4. Havendo necessidade da reimplantação do sistema por responsabilidade da CONTRATANTE e por falta de atualizações do banco de dados do sistema eletrônico por mais de 09 (nove) mensagens, ou ainda um novo envio do arquivo de exportação de dados (por alíquota de ICMS), incidirá uma taxa de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ou o valor da tabela vigente na época, para cada prestação de serviço. Outros serviços relacionados ao banco de dados não constantes neste termo poderão ter custos adicionais que serão negociados entre as partes;

5.5. O pagamento da referida taxa será feito através de boleto bancário e o valor será acrescido na mensalidade do mês subsequente do serviço prestado;

5.6. Não haverá custo adicional para a CONTRATANTE, decorrente de modificações ou alterações introduzidas no sistema fornecido pela CONTRATADA, entretanto, caso seja exigido o deslocamento de um técnico da CONTRATADA para locais fora de sua sede, a CONTRATANTE se comprometerá em ressarcir as despesas de viagem, hospedagem e alimentação, mediante prévio entendimento entre as partes;

5.7. Não se aplicam aos valores fixados nesta cláusula, despesas decorrentes de manutenção e assistência técnica não prevista no presente contrato, bem como danos decorrentes de mau uso do programa e do sistema fornecidos pela CONTRATADA;

5.8. O não pagamento das mensalidades nos prazos fixados incidirá a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, acrescida de juros legais de 5,90 % a.m. (cinco inteiros e nove décimos por cento ao mês);

5.9. A CONTRATADA se limita a transcrever na íntegra para seu banco de dados, as informações recebidas das empresas fornecedoras de listas de produtos que são as únicas responsáveis pelas informações, principalmente preço para em seguida transmiti-las para atualização do sistema instalado no cliente;

6ª CLÁUSULA – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados observando-se os seguintes procedimentos:

6.1. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE um sistema contendo programas para controle e administração dos arquivos do Banco de Dados;

6.2. A atualização do Banco de Dados será feita via web, semanalmente ou em prazo inferior sempre que houver alterações relevantes a serem processadas;

6.3. A tolerância de margem de erro nos dados cadastrais transmitidos será de até 1% (um por cento) sobre o banco de dados, e uma vez detectado, proceder-se-á a imediata retransmissão, sem ônus para a CONTRATANTE;



6.4. Os dados transmitidos pela CONTRATADA são oriundos das listas de preços fornecidas pelos fabricantes, distribuidores e importadores, ficando arquivadas em poder da CONTRATADA. Havendo correções após a data de transmissão, a CONTRATADA assume o compromisso de atualizar as informações na próxima transmissão, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

6.5. A instalação do sistema somente poderá ser feita por funcionário da CONTRATADA ou por representante formalmente indicado;

6.6. A CONTRATANTE fica autorizada a instalar os programas do sistema VIDEOFARMA e seu respectivo banco de dados em rede local, ficando isenta de custo adicional para 05 (cinco pontos). Para cada ponto de acesso extra solicitado, pagará a CONTRATADA 5% (cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da mensalidade deste instrumento;

6.7. O ponto de acesso extra deverá ser instalado para uso no mesmo endereço em que está instalado o sistema VIDEOFARMA;

6.8. A correção do valor do ponto de acesso extra, será feita automaticamente e juntamente com o contrato principal na mesma época e pelo mesmo índice de correção;

6.9. Fica proibida a instalação e utilização dos programas do sistema VIDEOFARMA em rede nacional ou endereço diferente do citado na cláusula 1ª item 1.1..

6.10. Qualquer operação de acesso remoto, Terminal Service, Execução por link Direto, computador móvel (notebook), NÃO SERÁ PERMITIDO.

7ª CLÁUSULA – OBRIGAÇÕES:

7.1. Da CONTRATANTE que se obriga a:

7.1.1. Abster-se de praticar qualquer ato que importe, ainda que indiretamente, em reprodução do produto ou do sistema, bem como que represente divulgação, transferência, sub-licenciamento ou qualquer forma de cessão, ainda que gratuita, no todo ou em parte, por qualquer forma ou meio científico, considerando-se, ainda que todos os elementos que os compõem representam sigilo profissional, protegido pelas leis vigentes;

7.1.2. Usar os serviços, dados e sistema, única e exclusivamente em estrita observância das normas e condições estabelecidas neste instrumento, cuidando para que não haja má operação, falhas, perdas de mensagens ou utilização incorreta das atualizações, sendo também de sua responsabilidade zelar para que não ocorra qualquer violação, adulteração ou ato que implique em mau funcionamento do produto;

7.1.3. Honrar com pontualidade os compromissos financeiros ora avençados;

7.1.4. Garantir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA desde que devidamente identificados e previamente autorizados às suas dependências e a seus equipamentos, para os fins deste contrato, salvaguardando o sigilo e a integridade dos seus dados, pois o sistema da CONTRATADA será instalado em diretório próprio e independente;



7.1.5. Prestar as informações que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento e utilização do produto;

7.1.6. Manter os equipamentos onde for instalado o produto em perfeitas condições de uso e manutenção, de forma a não permitir qualquer restrição à sua utilização e ao desenvolvimento dos serviços prestados;

7.1.7. Informar a CONTRATADA quando for substituído o colaborador que opera o sistema Videofarma em sua sede com a finalidade de um novo treinamento, se necessário, evitando a segmentação do trabalho;

7.1.8. Manter o cadastro de dados do cliente atualizado, informando a CONTRATADA as alterações realizadas;

7.1.9. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7.1.10. Informar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento ao objeto contratado.

7.2. Da CONTRATADA que se obriga a:

7.2.1. Desenvolver os serviços contratados em estrita observância dos padrões de excelência e qualidade para o cumprimento como descrito na cláusula 2ª avençadas neste contrato;

7.2.2. Implantar os serviços contratados, inclusive de teleprocessamento, em um prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste contrato;

7.2.3. Disponibilizar, através do seu departamento de suporte, orientação, atendimento e treinamento de pessoal técnico da CONTRATANTE, visando o perfeito funcionamento e operação do sistema;

7.2.4. Disponibilizar para consulta e exportação de dados a associação dos códigos TUSS relacionados aos Códigos SIMPRO. Os materiais e medicamentos que não apresentarem, por qualquer motivo, associação entre os códigos serão disponibilizados para consulta somente com códigos TUSS de acordo com lista estabelecida pela ANS – Agência Nacional da Saúde.

7.2.5. Remeter a CONTRATANTE as modificações dos Softwares que compõem o produto e demais serviços prestados, observando o disposto na cláusula 5ª item 5.7 supra;

7.2.6. Responsabilizar-se pela solução de quaisquer danos causados por seus técnicos e/ou prepostos nos equipamentos da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado;

7.2.7. Atender as solicitações apresentadas ao departamento de suporte, feitas pela CONTRATANTE em dias úteis e horário comercial, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, dando-lhe todas as orientações necessárias relacionadas a software, hardware e procedimentos técnicos;

7.2.8. A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo sobre os fatos a que vier tomar conhecimento em decorrência de suas funções e, especialmente sobre os sistemas operacionais da empresa e banco de dados que constituem segredo da empresa.



7.2.9. A empresa compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas.

7.2.10. A CONTRATADA cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e outras normas especiais.

8ª CLÁUSULA – PENAL:

A parte que infringir ou retardar quaisquer das obrigações avençadas neste instrumento pagará à outra o valor referente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, mais prejuízo de ressarcimento por perdas e danos, desde que comprovados. Referido valor deverá ser acrescido ou decrescido na fatura do mês subsequente à infração;

8.1. Em havendo o descumprimento da cláusula 3ª e seus respectivos itens pela CONTRATANTE e isto representar vazamento ou uso indevido das informações do Sistema de Banco de Dados desde que devidamente comprovada fica determinado uma multa de 03 vezes o valor global do contrato sem prejuízo das demais cláusulas;

9ª CLÁUSULA – RESCISÃO:

9.1 O presente contrato estará rescindido de pleno direito, na hipótese de falência de qualquer uma das partes ou descumprimento das cláusulas pactuadas, sem prejuízo do previsto na cláusula 8ª deste instrumento;

9.2. Rescindido o presente contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a devolver o produto e sistemas objeto deste instrumento;

9.3. Sendo a comunicação prévia de que trata a cláusula 4ª, de iniciativa da CONTRATANTE, no respectivo prazo, fica esta obrigada a remunerar a CONTRATADA, mesmo que descontinue a utilização do sistema. Findo o período previsto em referida cláusula, será retirado o sistema e desconectada a ligação eletrônica;

9.4. As PARTES podem por escrito, a qualquer tempo, sem ônus, rescindir o contrato, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do mesmo. Neste período, a CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços à CONTRATANTE, dentro das cláusulas avençadas, dando, ao seu final, o suporte necessário à retirada de sistema. A CONTRATANTE fica obrigada a remunerar a CONTRATADA por este período final de 30 (trinta) dias, ciente de que ao seu término será descontinuada a conexão eletrônica;

9.5. Ocorrendo rescisão deste instrumento, a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento da parcela do mês corrente e dos dias necessários para completar os 30 dias de aviso prévio;

9.6. O não pagamento de duas parcelas mensais ou uma parcela vencida a mais de 90 dias, independente do disposto na cláusula 4ª, item 4.1 e cláusula 9ª, ensejam a rescisão deste instrumento, independente de aviso ou notificação, suspendendo-se de imediato a obrigação da CONTRATADA em remeter as atualizações e de permitir o acesso ao seu banco de dados, independente das despesas judiciais e honorários advocatícios, se for o caso;

9.7. Sendo o contrato cancelado por inadimplência, uma nova contratação somente poderá ser efetivada, após a quitação dos débitos existentes e decorridos 180 (cento e oitenta dias) a partir da data do cancelamento do mesmo;

10ª CLÁUSULA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O atraso na instalação do produto ou remessa das atualizações dos serviços pactuados pela CONTRATADA, salvo circunstâncias alheias a sua vontade, devidamente comprovadas, obrigará a mesma ao pagamento de multa de 2% (dois) por cento sobre o valor de uma mensalidade do contrato, independente da obrigação de concluir os trabalhos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

10.2. Havendo atraso no pagamento da fatura mensal, independente do disposto na cláusula 4ª item 4.1, haverá uma tolerância de 05 (cinco) dias contados da data do vencimento. Após este prazo as transmissões eletrônicas serão bloqueadas;

10.3. Havendo bloqueio das transmissões eletrônicas pelas razões anteriormente citadas, a reativação da mesma implicará em atualizações extras, as quais serão cobradas à parte;

10.4. O presente contrato, por seus valores e condições, constitui-se em título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais;

10.5. A omissão ou tolerância por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo;

10.6. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas;

10.7. Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual;

10.8. A CONTRATADA declara:

- a) conhecer os Programas de Qualidade e Acreditação Hospitalar, cujo objetivo é a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada pelos hospitais brasileiros;
- b) assumir o compromisso de perseguir as melhores práticas operacionais em parceria; e
- c) estar disponível para participar de treinamentos promovidos pela CONTRATANTE.

10.9. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordo anterior, bem como todas as comunicações feitas entre as partes. Nenhuma alteração renuncia e/ou quitação será válida, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambas as partes.

10.10. O presente contrato encontra-se em conformidade com os art. 7. Parágrafo 5., art. 9 , inciso V, art. 22, e demais disposições legais estabelecida na Lei n. 13.709/2018 - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.”

11º CLÁUSULA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento;

E por estarem assim justas e acertadas as PARTES, firmam o presente TERMO, conforme assinaturas digitais abaixo identificadas em conformidade com o art. 441, do Código de Processo Civil e a Medida Provisória 2.200/2001-2.

São Paulo, 13 de novembro de 2023.



FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. SOROCABA
SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
CPF. 370.544.608-80

Assinado eletronicamente

SIMPRO PUBLICAÇÕES E TELEPROCESSAMENTO LTDA
ODIRSO GOBIS
CPF 323.336.338-91

Testemunhas:



Mario Henrique Dias
CPF 344.239.348-50



Helena Cristina Melim de Mendonça Gouveia
CPF 296.045.008-64

Página de assinaturas



Silvana Chinelatto
122.616.658-06
Signatário



Helena Gouveia
296.045.008-64
Signatário

Assinado eletronicamente

Odirso Gobis
323.336.338-91
Signatário



Mario Dias
344.239.348-50
Signatário

HISTÓRICO

13 nov 2023 15:19:36		francine casare criou este documento. (E-mail: francine@funservsorocaba.sp.gov.br)
14 nov 2023 15:05:15		Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto (E-mail: silvana@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 122.616.658-06) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil
14 nov 2023 15:05:20		Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto (E-mail: silvana@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 122.616.658-06) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil
14 nov 2023 15:13:23		Helena Cristina Melim de Mendonça Gouveia (E-mail: comercial@simpro.com.br, CPF: 296.045.008-64) visualizou este documento por meio do IP 201.69.120.34 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
14 nov 2023 15:37:01		Helena Cristina Melim de Mendonça Gouveia (E-mail: comercial@simpro.com.br, CPF: 296.045.008-64) assinou este documento por meio do IP 201.69.120.34 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
14 nov 2023 17:11:37		Odirso Gobis (E-mail: representante_legal@simpro.com.br, CPF: 323.336.338-91) visualizou este documento por meio do IP 201.69.120.34 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil
14 nov 2023 17:12:46		Odirso Gobis (E-mail: representante_legal@simpro.com.br, CPF: 323.336.338-91) assinou este documento por meio do IP 201.69.120.34 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil



16 nov 2023

14:55:52



Mario Henrique Dias (E-mail: mario@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 344.239.348-50) visualizou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil

16 nov 2023

14:56:41



Mario Henrique Dias (E-mail: mario@funservsorocaba.sp.gov.br, CPF: 344.239.348-50) assinou este documento por meio do IP 201.69.31.78 localizado em Araras - Sao Paulo - Brazil

